PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 13/69

Súmula: Dispõe sôbre a instituição do " Perímetro Urbano da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná ", e dá outras providências:

Art. 1º - Fica criado o " Perímetro Urbano da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná", destinado à habitação, à indústria e ao comércio.

Art. 2º - O perímetro urbano mencionado no artigo anterior, está limitado pelas seguintes divisas e confrontações:
" Inicia no marco divisor da chácara nº 409 com o lote rural nº 29=A= da Gléba Pindaúva-Secção=C=, 4ª parte, cravado na margem direita do córrego Pindaùvinha, descendo aproximadamente 550,00 metros, até encontrar o marco divisor dos lotes nºs. 9 e 7 da Gleba Pindaúva, Secção=C=, 2ª parte, defletindo à esquerda por uma linha sêca (divisa dos lotes mencionados) de rumo NW 37º 40' SE, medindo - 1.220,00 metros; defletindo, novamente, à esquerda por uma linha sêca de rumo NW 83º 30' SE, medindo 356,00 metros, até encontrar o contraforte nº 1 (estrada). defletindo por esta à direita numa distância de 500,00 metros, aproximadamente, até encontrar o marco divisor dos lotes nºs. 7 e 7=A=; defletindo à direita por linha sêca com rumo NW 32º,30' SE, numa distância de 1.585,00 metros, - até o córrego Pindaùvinha, descendo por êste até o prolongamento da rua Londrina; defletindo à esquerda em rumo NW 64º 00' SE, na distância de 315,00 metros, até encontrar outro marco; dêste defletindo à direita em rumo SW 26º 00', numa distância de 80,00 metros, até encontrar o marco divisor do lote rural nº 3, com o loteamento " JARDIM BRASÍLIA"; dêste defletindo à esquerda em rumo NW 64º 00' SE, numa distância de 448,00 metros, até encontrar o contraforte nº 1 (estrada); defletindo à direita e seguindo por esta até o marco divisor do loteamento " Vila João XXIII", cravado na esquina da rua Getúlio Vargas, defletindo por esta à direita até o córrego Pindaùvinha no prolongamento da rua Jacarèzinho; dêste ponto, descendo pelo - córrego Pindaùvinha até a ponte na estrada para Jardim - Alegre, defletindo à esquerda por esta até o marco divisor dos lotes nºs. 18 e 17 da Gleba Pindaúva,=B=, defletindo à direita em rumo SW 78º 00', numa distância de -

Projeto de Lei nº 13/69 - continuação - fls. 2-

o lote nº 15=A=; dêste defletindo à direita em rumo SE 35º 30', numa distância de 770,00 metros, até encontrar a cabeceira da Água - Azul, descendo por esta até encontrar o marco divisor do lote rural nº 19 da Gleba Pindaúva, Secção=B=; defletindo à direita em rumo SW 71º 10' NE, numa distância de 100,00 metros e defletindo à esquerda pela linha divória, digo, linha divisória do referido lote (linha - sêca) de rumo SE 19º 50' NW, medindo 459,00 metros, até encontrar o córrego Pindaùvinha, descendo por êste até um marco cravado à margem direita do referido córrego, que defletindo à direita confronta com o lote nº 37, com o rumo NW 50º 25' SE, medindo 770,00 metros, - até encontrar um marco cravado à margem da estrada para Jacutinga; - seguindo por esta à esquerda até encontrar a rua Bela Vista do loteamento " Nova Porã ", defletindo à direita e seguindo por esta até encontrar a estrada para Canjarana; dêste ponto, deflete à direita por linha sêca de rumo SW 57º 35' NE, numa distância de 350,00 metros, - mais ou menos, até encontrar o marco cravado na intercessão dos lotes nºs. 33, 33=B= e 33=C=; dêste ponto, deflete à direita, digo, deflete à esquerda por linha sêca dividindo os lotes nºs. 33 e 33=B= - de rumo NW 32º 25' SE, medindo 997,00 metros, até encontrar outro - marco à margem esquerda do Córrego Pindaúva; subindo por êste até a ponte da estrada para Ariranha, defletindo à esquerda e subindo por essa numa distância de 300,00 metros, mais ou menos, até encontrar o marco divisor do lote nº 61=A=, cravado à margem esquerda da referida estrada; daí deflete à esquerda por linha sêca de rumo NW 65º - 45' SE, numa distância de 575,00 metros, até encontrar o contraforte Pindaúva-Laranjeira (estrada), seguindo por esta à direita até o cruzamento com a estrada para Ariranha, voltando por essa rumo à Ivaiporã, até a divisa com o lote nº 61, descendo por esta numa distância de 505,00 metros, até encontrar o córrego Pindaúva; subindo por êste pela margem esquerda até encontrar um marco cravado na divisa da chácara nº 1=A= e lote rural nº 28 da gleba Pindaúva=C=, 4ª parte; dêste ponto defletindo à direita em rumo NW 40º 00' SE, numa - distância de 1.800,00 metros, indo atingir o ponto de partida dêste memorial descritivo.-

Art. 3º - As áreas existentes dentro do perímetro urbano estão sujeitas ao pagamento de impostos predial urbano e territorial, de conformidade às disposições do Código Tributário Municipal e Regulamentos baixados pelo Poder Executivo.-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e consequente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 13/69

-continuação - fls. 3-

publicação no órgão oficial do município.-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, VII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.-

Dr. Akira Yamasita
Prefeito Municipal

José Sebastião da Silva Filho
Chefe do Serviço Administrativo

Encaminhe-se às Comissões Permanentes para os devidos fins.
Sala das Sessões, em 6/11/69

(Presidente)

RECEBIDOS nesta data, com o despacho supra

Ivaiporã, 5 de novº de 1969

DIRETOR DA SECRETARIA

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos a/ Comissões Permanentes.

Ivaiporã, 5 de novº de 1969

DIRETOR DA SECRETARIA